



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702  
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) - E-mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 10/2021  
DISPENSA A LICITAÇÃO – 10/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO II, CONSTANTE DESTES EDITAL.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA E A EMPRESA CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA.**

A **Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, estabelecida na rua do Carvalho, nº 285, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 01.208.243/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Marcelo Henrique Santos Toledo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade registro geral nº 14.228.164, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal sob o nº 082.531.678-22, residente e domiciliado na Praça doutor Oswaldo Cruz, nº 07, centro de São Luiz do Paraitinga, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, com sede na avenida Nelson Hungria, 544, sala 3, centro, da cidade de Santo Antonio do Pinhal, estado de São Paulo, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o nº 18.665.334/0001-40, neste ato representado por **Antonio Eduardo Mendonça**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade registro geral nº 21.219.490-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal sob o nº 183.776.808-07, residente e domiciliado na avenida Manoel José de Siqueira Mattos, nº 338, residencial Santo Antônio, cidade de Taubaté, estado de São Paulo, nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Contrato Emergencial nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de sistemas de informática, com licença de uso de software de gestão pública, conforme especificações e condições constantes no termo de referência Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, conforme descrição no Anexo II, constante do Edital, que acompanha este contrato.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702  
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) - E-mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O objeto do presente contrato será executado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e conforme proposta da **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório, Convite nº 01/2017, e em atenção ao memorial descritivo especificado no anexo II do Edital .

### **3. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1- Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor contratual para prestação do serviço será de R\$ 6.655,06 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.327,53 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos);

3.2- O valor do contrato onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.40.00.00.00.00 0500, – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

3.3- Levou-se em consideração para apuração do presente valor global do contrato, o último o 4º Termo Aditivo, oriundo do contrato nº 11/2017, celebrado entre os contratantes em 18 de dezembro de 2020.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 60 (dias) dias a contar de sua assinatura;

5.2. – O contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** no momento da assinatura do contrato, implantação e operacionalização com a empresa vencedora do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2021

### **5. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 – Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital nº 01/2017 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

7.1.2 - A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou à terceiros;



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702  
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) - E-mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)

7.1.4 - Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, ou ainda do armazenamento ou transporte inadequados por ela realizados.

7.1.5 - Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

7.1.6 - Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

7.1.7 - A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

7.2 - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 3.1**, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com este órgão licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 A multa será estipulada da seguinte maneira:

8.2.1 multa de 0,1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% para cada dia subsequente;

8.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

### 8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2. Será rescindido ainda o contrato conforme disposto no **item 5.2**.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação regional, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702  
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) - E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)

**10. CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações, bem como as disposições constantes do Edital de Carta Convite nº 01/2017.

12.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação.

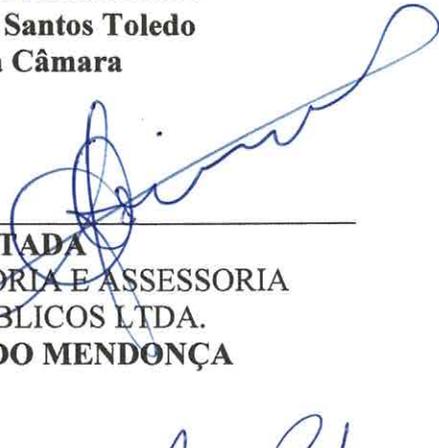
**11. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO**

Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 1º de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
**Marcelo Henrique Santos Toledo**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA.  
**ANTÔNIO EDUARDO MENDONÇA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Tiago Luis Pociu Santos  
2. Assinatura: [Handwritten Signature]  
3. CPF: 296.282.668-70

1. Nome: Marco Patrucco A. Barros  
2. Assinatura: [Handwritten Signature]  
3. CPF: 121.951.798-48